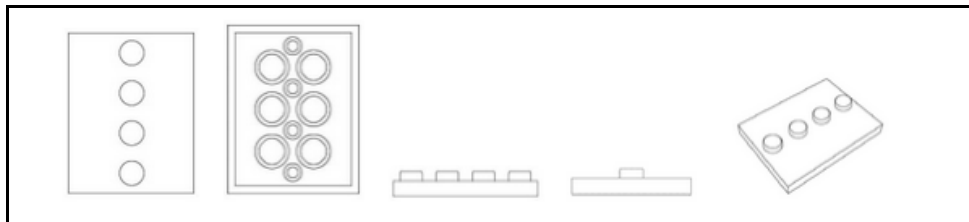




O EUIPO declarou erradamente a nulidade de um desenho ou modelo de um bloco de caixa de jogos de construção da LEGO

O EUIPO não examinou a pertinência da aplicação da exceção invocada pela sociedade Lego nem tomou em consideração todas as características da aparência do bloco

A sociedade Lego é titular do seguinte desenho ou modelo comunitário, registado em 2 de fevereiro de 2010, para «elementos de construção de uma caixa de jogos de construção»:



No âmbito de um pedido de declaração de nulidade apresentado pela sociedade Delta Sport Handelskontor, a Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), por Decisão de 10 de abril de 2019, considerou que todas as características da aparência do produto a que se refere o desenho ou modelo controvertido eram exclusivamente impostas pela função técnica do produto, ou seja, permitir a montagem com outros blocos do jogo e a desmontagem. Por conseguinte, o EUIPO, em conformidade com as disposições do Regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários ¹, declarou a nulidade do desenho ou modelo em causa. A sociedade Lego interpôs no Tribunal Geral da União Europeia recurso de anulação desta decisão.

A Câmara de Recurso identificou as seguintes características da aparência do produto: primeiro, a fila de encaixes na face superior da peça; segundo, a fila de círculos mais pequenos na face inferior do bloco; terceiro, as duas filas de círculos maiores na face inferior do bloco; quarto, a forma retangular da peça; quinto, a espessura das paredes do bloco, e, sexto, a forma cilíndrica dos encaixes. Na opinião da Câmara de Recurso, todas estas características são impostas exclusivamente pela função técnica do bloco de construção, a saber, permitir a montagem do bloco noutros blocos, bem como a desmontagem.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal Geral começa por recordar que, segundo o regulamento, um desenho ou modelo não será protegido enquanto desenho ou modelo comunitário na medida em que as características da sua aparência devam necessariamente ser reproduzidas nas suas formas e dimensões exatas para permitirem que o produto a que o desenho ou modelo se aplica ou em que é incorporado seja ligado mecanicamente a outro produto ou colocado dentro, à volta ou contra outro produto, de modo a que ambos os produtos possam desempenhar a sua função. Todavia, a título de exceção, **os acessórios mecânicos dos**

¹ Regulamento (CE) n.º 6/2002 do Conselho, de 12 de dezembro de 2001, relativo aos desenhos ou modelos comunitários (JO 2002, L 3, p. 1).

produtos modulares podem constituir um elemento importante das características inovadoras desses mesmos produtos e representar uma vantagem comercial significativa, devendo, por conseguinte, ser elegíveis para efeitos de proteção. Assim, um desenho ou modelo cuja finalidade seja permitir a montagem múltipla de produtos idênticos ou intermutáveis, ou a sua ligação num sistema modular, será protegido como desenho ou modelo comunitário.

O Tribunal Geral constata que a Câmara de Recurso não examinou a pertinência da aplicação da exceção invocada pela sociedade Lego, pela primeira vez, perante si. O Tribunal deve, assim, começar por examinar a questão de saber se a Câmara de Recurso do EUIPO devia apreciar as condições de aplicação desta exceção e assim apreciar se esta podia ser invocada pela primeira vez perante si.

O Tribunal Geral considera que, uma vez que nem o Regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários nem o Regulamento de Processo das Câmaras de Recurso do EUIPO especificam as condições de aplicação das disposições relativas à exceção em causa, não é possível considerar que a invocação da referida disposição pela Lego, pela primeira vez perante a Câmara de Recurso, foi intempestiva.

O Tribunal Geral acrescenta que, atendendo às características da aparência do produto visado pelo desenho ou modelo controvertido, **a Câmara de Recurso do EUIPO devia apreciar se este preenchia os requisitos da exceção visada. Na medida em que não o fez, a Câmara de Recurso cometeu um erro de direito.**

O Tribunal Geral indica, em seguida, que um desenho ou modelo deve ser declarado nulo se todas as características da sua aparência forem exclusivamente impostas pela função técnica do produto a que se refere, sendo que se pelo menos uma das características da aparência do produto a que se refere o desenho ou modelo controvertido não for exclusivamente imposta pela função técnica desse produto, o desenho ou modelo em causa não pode ser anulado. Ora, **o bloco em causa tem uma superfície lisa em dois lados da fila de quatro encaixes na superfície superior e o Tribunal constata que esta característica não figura entre as características identificadas pela Câmara de Recurso, embora seja uma característica da aparência do produto.**

O Tribunal Geral acrescenta que é **ao requerente da declaração de nulidade que incumbe provar e ao EUIPO que incumbe constatar que todas as características da aparência do produto a que se refere o desenho ou modelo controvertido são exclusivamente impostas pela função técnica deste produto.** Daqui conclui que a Câmara de Recurso violou as disposições do Regulamento relativo aos desenhos ou modelos comunitários na medida em que não identificou todas as características da aparência do produto a que se refere o desenho ou modelo controvertido e, *a fortiori*, não provou que todas estas características eram exclusivamente impostas pela função técnica deste produto.

NOTA: As marcas registadas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em toda a União Europeia. As marcas da União devem coexistir com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários devem coexistir com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo de marcas da União e de desenhos ou modelos comunitários são dirigidos à EUIPO. Os recursos contra as suas decisões podem ser interpostos junto do Tribunal Geral.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso será submetido a um procedimento de recebimento prévio. Para este efeito, a petição de recurso deverá ser acompanhada de um pedido de recebimento do recurso que expõe a(s) questão(ões) importante(s) que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106